Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1080/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4604/2013
PROTOCOLO	: 1408385
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO	: DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
INTERESSADO	: HEALTH NUTRICAO E SERVICOS LTDA
OBJETO	: REFEIÇÕES PARA ESTABELECIMENTO PENAL
VALOR	: R$ 5.652.754,08
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMOS ADITIVOS - REFEIÇÕES PARA ESTABELECIMENTO PENAL - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – ALTERÇÃO DE VALOR – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA - REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos ao contrato quando obedecidas as normas legais aplicáveis, tais como, ser antecedido de autorização, justificativa, parecer jurídico e se devidamente publicado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 001/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, por seu Diretor Presidente, Senhor Deusdete Souza de Oliveira Filho, e a Empresa Health Nutrição e Serviços Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 001/2013 (fls. 191/202) celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, CNPJ/MF nº 03.983.632/0001-00, por seu Diretor Presidente, Senhor Deusdete Souza de Oliviera Filho, CPF/MF nº 390.304.151-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Health Nutrição e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 07.361.085/0001-82, por seu Representante, Senhor Sérgio Tadeu Herget, CPF/MF nº 539.859.668-34, como contratada.

A contratação, ora aditada, é precedida de procedimento licitatório desenvolvida na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013 já apreciada e aprovada nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-5128/2013 (fls. 217/220).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de preparação e fornecimento de refeições destinadas ao atendimento dos estabelecimentos penais de Ponta Porã/MS, conforme discriminado na Cláusula Primeira (fl. 191)

Destarte, a análise superveniente nesta segunda fase recai sobre a formalização dos termos aditivos ao Instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual, após realizadas diligências preliminares, o Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10414/2014 (fls. 346/349).

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-19377/2015 (fl. 354), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, ora em apreciação.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de preparação e fornecimento de refeições destinadas ao atendimento dos estabelecimentos penais de Ponta Porã/MS, conforme discriminado na Cláusula Primeira (fl. 191)

A contratação, ora aditada, é precedida de procedimento licitatório desenvolvida na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013 já apreciada e aprovada nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-5128/2013 (fls. 217/220).

Destarte, os termos aditivos ora apreciados foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (fl. 349), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do 1º e 2º Termos Aditivos ao **Contrato Administrativo nº 1/2013** celebrado entre **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/AGEPEN** (CNPJ nº 03.983.632/0001-00) e **Health Nutrição e Serviços LTDA** (CNPJ 07.361.085/0001-82), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos relativos à formalização dos 1º e 2º termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fl. 354), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da formalização dos Termos Aditivos, 1º e 2º, ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que a formalização dos termos aditivos em apreciação se mostra adequada às normas legais vigentes, estando, pois, tais instrumentos aptos a dar sustentação aos atos deles derivados.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

DISPOSITIVO

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls.279/282) e do Segundo Termo Aditivo (fls. 296/298) ao Contrato Administrativo nº 001/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, CNPJ/MF nº 03.983.632/0001-00, por seu Diretor Presidente, Senhor Deusdete Souza de Oliveira Filho, CPF/MF nº 390.304.151-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Health Nutrição e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 07.361.085/0001-82, por seu Representante, Senhor Sérgio Tadeu Herget, CPF/MF nº 539.859.668-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, para o fim de declarar da regularidade da formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato em exame.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/ARP